



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Pres. Tancredo Neves, nº 2501 – Terra Firme
[Telefones: (91) 3210-5165 – 3210-5166]
66077-530 – Belém – PA

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN
Resolução nº 133, de 02 de outubro de 2015.**

**APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO
DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª Reunião Ordinária do CONSUN, iniciada no dia 29 de setembro e finalizada no dia 02 de outubro de 2015, com base no Processo 23084. 009330/2015-78 e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento das Coordenadorias de Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, que passará a vigorar na forma do ANEXO, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 02 de outubro de 2015.

**Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
REGIMENTO DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º As Coordenadorias de Cursos de Graduação são constituídas por um colegiado e são integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º As Coordenadorias têm como finalidade articular mecanismos para promover a interação do ensino de graduação, com a pesquisa e a extensão universitária e coordenar e fazer cumprir a política de ensino.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, as Coordenadorias de Cursos contarão com o apoio direto das Pró-Reitorias, podendo ainda requisitar a colaboração de qualquer outra unidade da estrutura organizacional da UFRA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Cada Coordenadoria de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos dentre os membros docentes do Curso, para mandato de quatro anos, de acordo com o art.73, § 1º, do Regimento Geral da UFRA:

§ 1º Terão direito a participar do Processo Eleitoral, como votantes:

- a) Docentes ministrantes de disciplinas do Curso no ano em que ocorra a eleição;
- b) Discentes que estejam devidamente matriculados no Curso durante o período letivo em que ocorra a eleição;
- c) Técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso;

§ 2º O Coordenador e o subcoordenador serão docentes efetivos e atuantes no Curso.

§ 3º O Coordenador poderá concorrer à reeleição apenas uma vez;

§ 4º É vedado ao Coordenador exercer qualquer outro cargo administrativo;

§ 5º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 6º Em caso de vacância na Subcoordenação, o Coordenador indicará um substituto, dentre os membros do Colegiado, para a apreciação e deliberação deste, a fim de assumir a Subcoordenação até o término do mandato do Coordenador.

Art. 4º O Colegiado das Coordenadorias tem função deliberativa e consultiva em matéria acadêmica, respeitada a competência das unidades superiores, e será constituído por:

I – Coordenador, que o presidirá com voto de qualidade;

II – Quatro representantes docentes, vinculados aos Institutos responsáveis pelo oferecimento de disciplinas no Curso, com seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus pares, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução;

III – Quatro representantes discentes, em igual número de docentes, eleitos ou indicados entre os alunos do respectivo Curso, para o mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV – Quatro representantes dos técnico-administrativos, em atividades no Curso e/ou nos Institutos responsáveis pelo oferecimento de disciplinas no Curso indicados por seus pares, com seus respectivos suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Nos Campi localizados fora da Sede, a constituição dos membros dos Colegiados será composta por docentes e técnico-administrativos em atividade no Curso.

§ 2º - A representação discente a que se refere o inciso III deste artigo, bem como sua suplência, será indicada pelo Centro Acadêmico do Curso em questão.

Art. 5º Compete ao Colegiado das Coordenadorias de Cursos:

I – estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sobre matéria de sua competência, ouvindo o Núcleo Docente Estruturante – NDE de seu curso;

II – definir o projeto político-pedagógico de orientação acadêmica do curso sob sua orientação, ouvindo o NDE;

III – fiscalizar o desempenho de programas de ensino que se incluam na organização curricular do curso coordenado;

IV – julgar pareceres em processos pertinentes às necessidades do curso;

V – avaliar e deliberar sobre recursos contra atos dos docentes, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e trabalhos didáticos;

VI – coordenar o programa de tutoria acadêmica, quando implantado;

VII – orientar o processo de matrícula;

VIII – avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, de acordo com as normas próprias vigentes;

IX – apreciar propostas sobre assuntos de interesse do curso, encaminhadas pelas coordenadorias, representações das categorias ou individualmente;

X – opinar junto aos Institutos/*Campus* quanto à necessidade de contratação de professores;

XI – opinar sobre assuntos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) por solicitação da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES);

XII – cumprir as determinações das unidades superiores no que se refere à sua esfera de ação.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do NDE e Colegiado do Curso;

II – responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e da coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;

III – representar contra medidas ou determinações emanadas dos Diretores ou Colegiados dos Institutos que interfiram com os objetivos ou normas fixadas para o curso;

IV – encaminhar ao Diretor do Instituto e/ou Campi o programa de ensino para cada período letivo, após aprovação do colegiado correspondente, solicitando a designação de professores para execução dos referidos programas;

V – apreciar e julgar solicitações de alunos referente à justificativa de faltas;

VI – emitir conteúdo dos programas de ensino, comprovantes de matrícula e demais correlatas;

VII – coordenar e supervisionar as atividades de conclusão de curso (TCC) necessárias à formação profissional dos discentes do curso sob sua coordenação;

VIII – coordenar, orientar e avaliar a execução dos currículos dos respectivos curso propondo aos órgãos competentes cabíveis para que sejam atingidos os objetivos do curso;

IX – analisar e emitir parecer sobre os processos de validação, revalidação de diplomas e convalidação de estudos;

X – coordenar o programa pedagógico de orientação acadêmica do curso sob sua coordenação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Colegiado da Coordenadoria se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação dos membros, bem como o *quorum* mínimo para as reuniões e deliberações obedecerá ao que está estabelecido na Resolução do CONSUN nº 59 de 13/05/2013.

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento, bem como a decisão sobre matéria controversa, em grau de recurso, serão apreciados pelo CONSEPE e, em última instância, pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.